



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.005634/2015-97

SENADO FEDERAL



00100.146871/2015-35

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº

0100-2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, para a prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Rua São Clemente, nº 38, Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.260-900, fax nº (21) 4009-7652, telefone nº (21) 4009-7627 e (21) 4009-5013, CNPJ-MF nº 08.602.745/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. ROBERTO RAMOS GUEDES, CI. 042.297/0-5, expedida pelo CRC/RJ, CPF nº 256.366.267-20, e CLÁUDIO JORGE COSTA DO NASCIMENTO, CI. 03.245.590-9, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 480.841.237-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **dispensa de licitação** com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto documento nº 00100.131462/2015-34 do Processo nº 00200.005634/2015-97, observado o Parecer nº 714/2015– ADVOSF, documento nº 00100.119068/2015-28, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.123073/2015-35-1, o projeto básico de documento nº 00100.066218/2015-93, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal, até o limite de 600 (seiscentos) estudantes, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - designar formalmente o responsável por receber e fornecer as informações relativas ao Contrato ao gestor do Contrato no SENADO;

V - comunicar o endereço eletrônico para os quais deverão se remetidas as informações necessárias por parte do SENADO;

VI - comunicar formalmente ao gestor do Contrato no Senado sobre qualquer alteração do responsável, do endereço eletrônico, endereço ou telefone, além de apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

VII - solicitar as informações necessárias formalmente ao gestor do Contrato no SENADO;

VIII – apresentar a documentação necessária para comprovação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Apólice do Seguro deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue ao gestor do Contrato no SENADO até, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos relativos ao pagamento e as informações referentes à execução contratual deverão ser dirigidos aos gestores titular ou substituto do Contrato, no Serviço de Gestão de Estagiários/Secretaria de Recursos Humanos do SENADO: Via N2, Anexo D, Bloco 6 - Gráfica do Senado; telefone 3303-1035; e-mail estagiosenado@senado.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

RG



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – As partes não eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SEGURADOS

Deverão ser incluídos como segurados, na Apólice de Seguro, todos os estudantes contratados como estagiários do SENADO, a qualquer momento no decorrer da vigência do Contrato firmado com a CONTRATADA, até o limite máximo de 600 (seiscentos) estudantes, a partir da data de assinatura de cada Termo de Compromisso de Estágio, independente de qualquer comunicação por parte desta Casa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os estudantes contratados como estagiários do SENADO deverão ser incluídos no grupo de estagiários segurados independente da apresentação de documentos à CONTRATADA e de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à Seguradora cobrar qualquer taxa dos estagiários incluídos no seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES AOS SEGURADOS

O seguro deverá garantir o pagamento do capital segurado ao próprio segurado ou a seu(s) beneficiário(s), caso ocorra qualquer dos eventos previstos na Apólice, nas Condições Gerais e Específicas do Seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Terão cobertura, até o limite da garantia, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as indenizações decorrentes de:

- I** - Morte Acidental;
- II** - Invalidez Permanente Total por Acidente; e,
- III** - Invalidez Permanente Parcial por Acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indenização destinada aos estagiários será definida da seguinte forma:

- I** - Em casos de Morte Acidental, os beneficiários receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



SENADO FEDERAL

II - Em casos de Invalidez Permanente Total por Acidente, os beneficiários receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e,

III - Em casos de Invalidez Permanente Parcial por Acidente, os beneficiários receberão o percentual correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o descrito nas Condições Gerais do Seguro e o estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento da indenização por parte da Seguradora deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da entrega da documentação necessária à CONTRATADA pelo Segurado ou Beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

A vigência da cobertura individual deverá corresponder à vigência do estágio realizado no SENADO, durante as 24 horas de todos os dias da semana, respeitada a vigência do Contrato firmado com o SENADO, independente do local onde esteja o estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da cobertura individual deverá ter início às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior à data prevista para o início do estágio e não haverá prazo de carência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Segurado ou Beneficiário poderá, a qualquer tempo, solicitar o pagamento da indenização, observados os prazos prescricionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO SEGURO COLETIVO

O seguro deverá iniciar à **0 (zero) hora do dia 26 de setembro de 2015** e deverá ter **vigência à 0 (zero) hora do dia 26 de setembro de 2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO pagará, em Fatura única, à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, o valor global anual de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), no início da execução contratual, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.123073/2015-35-1 e detalhamento a seguir:

Número de vagas de estágio oferecidas pelo Programa de Estágios do SENADO	600 vagas
Valor mensal da contribuição individual	R\$ 0,50
Valor total mensal estimado	R\$ 300,00
Valor anual estimado	R\$ 3.600,00



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do pagamento por parte do SENADO estará condicionada:

I - à apresentação, ao gestor do Contrato no SENADO, de Fatura única, emitida pela CONTRATADA, no valor previsto pela Carta-Contrato, correspondente ao número total de vagas de estágio oferecidas pelo Programa de Estágios do SENADO;

II - à entrega, ao gestor do Contrato no SENADO, da Apólice do Seguro, das Condições Gerais e Específicas do Seguro, nos termos previstos pelo presente Termo de Referência; e,

III - à entrega, ao gestor do Contrato no SENADO, de recibo no valor da Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento poderá ser executado em até 9 (nove) dias úteis após a entrega da Fatura ao gestor do Contrato no SENADO, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências descritas no parágrafo acima e respectivos incisos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento não será efetuado caso a Apólice do Seguro, as Condições Gerais do Seguro, as Condições Específicas do Seguro ou a Fatura estejam em desacordo com os termos do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO SALDO A SER RESTITUÍDO AO SENADO AO FIM DO CONTRATO

Ao término do Contrato, a CONTRATADA restituirá, ao SENADO, de uma única vez, o valor total do Saldo correspondente ao período em que não estiveram preenchidas todas as vagas de estágio no decorrer da vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o cálculo do Saldo a ser restituído ao SENADO, será considerado:

I - o valor da contribuição mensal individual; e,

II - o número total de estagiários ativos no Programa de Estágios a cada mês da vigência contratual, conforme o Relatório obtido pelo Sistema de Administração do Programa de Estágios, disponibilizado pelo SENADO à CONTRATADA via correio eletrônico ao final do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Saldo a ser restituído ao SENADO deverá ser calculado da seguinte maneira:

Valor da contribuição mensal individual = A/B , onde:

A = Valor da Contribuição Total do Contrato/ 12 meses

B = 600 vagas (nº Total de Vagas de Estágio)

Saldo a ser restituído ao SENADO = **C - D**, onde:

C = Valor da contribuição mensal individual x 600 vagas (nº Total de Vagas de Estágio)

D = Nº total de estagiários ativos em cada um dos meses da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO deverá fornecer à CONTRATADA, após a data de término do Contrato, Relatório com o número de estagiários ativos no Programa de Estágios em cada um dos meses de vigência do Contrato, a fim de que a CONTRATADA possa providenciar a devolução do Saldo do Contrato devido ao Senado.

I - Os Relatórios com o número mensal de estagiários ativos no Programa de Estágio, emitidos pelo SENADO, serão enviados à CONTRATADA por meio eletrônico, para o endereço designado pela CONTRATADA, em data a ser definida entre as partes;

II – A CONTRATADA deverá comunicar ao Senado nos casos de problemas com a transmissão, em que a CONTRATADA não receba a mensagem eletrônica enviada pelo Senado com o Relatório em questão;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "RG" and a large stylized signature.



SENADO FEDERAL

III - O Relatório com o número mensal de estagiários ativos no Programa de Estágios deverá ser útil apenas como base para o cálculo do Saldo a ser creditado pela CONTRATADA em favor do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – O Saldo deverá ser depositado em favor do SENADO em até, no máximo, 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A descrição do cálculo, constante do Parágrafo Segundo, relativo ao Saldo deverá ser apresentado ao gestor do Contrato no SENADO em até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE801064, de 24 de setembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

RG
7
UP



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

R. G. [assinatura] 8 [assinatura]



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

As condições constantes no Contrato serão fiscalizadas por servidor do Senado formalmente designado, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização por parte do Senado não desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

R. G.
[Assinatura]
9



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo sexto da cláusula sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso na apresentação da garantia contratual previsto na cláusula décima primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo oitavo da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

[Assinaturas manuscritas em roxo]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

R. G.



Processo: 00200.005634/2015-97

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de Setembro de 2015.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL


ROBERTO RAMOS GUEDES

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A


CLÁUDIO JORGE COSTA DO NASCIMENTO

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC